

ferida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando de uns municipios e districtos para outros, diversas fazendas, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 104

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica a camara municipal de Sorocaba autorizada a contratar com Arthur da Cunha Soares, pelo prazo de—quinze annos—, ou com quem melhores vantagens offerer, o serviço funerario naquella cidade, estipulando no contrato que lavrar todas as clausulas, direitos e obrigações que mais convenientes forem, ficando, em todo o caso, dependente do effeito do contracto a exequibilidade do privilegio.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Sorocaba a contratar com Arthur da Cunha Soares, ou com quem melhores vantagens offerer, pelo prazo de quinze annos, o serviço funerario naquella cidade, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 105

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

